



**PG-042 – PROGRAMA DE RESSARCIMENTO DOS GASTOS  
PÚBLICOS EXTRAORDINÁRIOS**

**FUNDAÇÃO  
renova**

**Abril/2020  
Definição do Programa**

## CONTROLE DE MUDANÇAS DO PROGRAMA

<b>Data</b>	<b>Id</b>	<b>Resumo da mudança</b>
Julho/2017	00	Emissão inicial
Novembro/2017	01	Revisão após avaliação pela Governança
Dezembro/2017	02	Revisão após avaliação da Diretoria
Fevereiro/2020	03	Revisão conforme cláusula 203 do TTAC



## SUMÁRIO

<b>1</b>	<b>Sumário executivo .....</b>	<b>1</b>
<b>2</b>	<b>Objetivo .....</b>	<b>2</b>
<b>3</b>	<b>Metodologia utilizada .....</b>	<b>Error! Bookmark not defined.</b>
<b>4</b>	<b>Declaração do programa .....</b>	<b>2</b>
	4.1 Objetivos, premissas e restrições.....	2
	4.2 Ações realizadas e em andamento .....	5
	4.3 Mobilização do conhecimento e identificação das soluções.....	7
	4.3.1 Histórico de engajamento dos stakeholders .....	7
	4.3.2 Solução construída .....	7
	4.4 Interface com outros Programas .....	8
	4.5 Processos do programa.....	9
<b>5</b>	<b>Planejamento consolidado do programa .....</b>	<b>12</b>
	5.1 Custo do programa (R\$ milhão).....	12
	5.2 Cronograma do programa .....	13
<b>6</b>	<b>Plano de resultados.....</b>	<b>13</b>
	6.1 Indicadores do Programa .....	13
	6.2 Critérios para encerramento do programa.....	14
	6.3 Fichas dos indicadores.....	15
<b>7</b>	<b>Anexos .....</b>	<b>18</b>
<b>8</b>	<b>Referências Bibliográficas .....</b>	<b>19</b>

## 1 Sumário executivo

Este documento tem como finalidade formalizar as entregas da fase de definição do Programa de ressarcimento dos gastos públicos extraordinários do Termo de Transação e de Ajustamento de Conduta (TTAC – Cláusulas 141 a 143).

O programa tem como objetivo ressarcir órgãos compromitentes e municípios pelos gastos públicos extraordinários decorrentes do rompimento da barragem de Fundão (evento).

Para atendimento destes objetivos, foram definidos os processos que devem ser implementados durante a execução do programa. Nas tabelas abaixo, estão descritos seus objetivos e tempo de duração estimados. O custo total estimado do programa é de R\$ 87,5 milhões, integralmente de natureza reparatória.

Processos	Objetivo
Processo de ressarcimento de órgãos compromitentes	Ressarcir despesas devidamente comprovados, por meio de documentos oficiais, realizadas pelos compromitentes do TTAC, devidamente atualizadas pelo IPCA.
Processo de ressarcimento de municípios impactados	Ressarcir despesas incorridas pelos municípios impactados pelo rompimento da barragem de Fundão, conforme método definido entre as partes

Tabela 1: Relação de projetos e processos do programa

Processos	2017	2018	2019	2020	2021
Processo de ressarcimento de órgãos compromitentes	● Jan				● Abr
Processo de ressarcimento de municípios impactados		● Out		● Jul	

Tabela 2: Cronograma

O programa poderá ser considerado encerrado após todos os devidos ressarcimentos forem efetuados em função dos critérios de elegibilidade de gastos, definido em documento próprio aprovado pelo CIF.

Em função de articulações e posicionamentos das prefeituras representadas no espaço do CIF, este programa desenvolveu soluções no que tange ao ressarcimento dos municípios, com a construção de um processo de indenização aos 40 municípios, dado ao desafio de se levantar gastos emergenciais no nível operacional das prefeituras, assim como nos custos que estas tiveram durante o processo, que não geraram gastos extraordinários, mas desvios de função ou operação em função das ações de atenção às comunidades, a partir do rompimento da barragem de Fundão.

## **2 Objetivo**

Este documento tem como finalidade formalizar as entregas da fase de definição do Programa de Ressarcimento dos Gastos Públicos Extraordinários do TTAC, de forma a explicitar seus objetivos, escopo e resultados esperados. Além disso, são descritos os indicadores de resultado e os critérios para encerramento do programa.

## **3 Declaração do programa**

### **3.1 Objetivos, premissas e restrições**

#### **Objetivos:**

Ressarcir os compromitentes do TTAC e os municípios impactados, que compreendem sua área de abrangência, pelos gastos públicos extraordinários decorrentes do evento, através da comprovação por meio de documentos oficiais, observada a política de compliance da Fundação, conforme cláusulas 141 a 143 do TTAC (Anexo I).

**Diretrizes:**

- Deliberação 208/2018: Aprova o Modelo para o Ressarcimento de Gastos Extraordinários dos Municípios.
- Segundo Deliberação 85/2017 do CIF o ressarcimento poderá ser realizado por meio do fornecimento de bens, prestação de serviços ou execução de obras, tendo em vista o aprovado pela Deliberação 81/2017.
- Deliberação 85/2017: realizar projeto piloto para coleta de informações e sistematização de documentos nos Municípios de Mariana, Barra Longa, Rio Doce, Governador Valadares e Colatina.
- Deliberação 49/2017: apresentar relatório mensal de avanço do programa ao CIF.
- Deliberação 171/2018: Aprova as Diretrizes Básicas para o cumprimento do Programa de Ressarcimento dos Gastos Extraordinários descritas no documento da Fundação Renova SEQ4500/2017/GJU.
- Deliberação 180/2018 – Item 3: Estabelece diretrizes para execução de ações para mitigação dos impactos socioeconômicos derivados da implementação da barragem no rio Pequeno e lagoa Juparanã. Item 3 - Após a apresentação da documentação pela Prefeitura de Linhares, a Fundação Renova deverá realizar, em 60 (sessenta) dias, o ressarcimento dos custos comprovados pelo pagamento do aluguel social e outros benefícios sociais às pessoas atingidas pela enchente causada pelo barramento, observados os procedimentos adotados nos processos de ressarcimento às Prefeituras Municipais.
- Deliberação 254/2018: Considera não atendida a Notificação referente à determinação de ajustes ao Termo de Quitação apresentado pela Fundação Renova para Ressarcimento dos Gastos Públicos Extraordinários dos Municípios, e fixa novo prazo para pagamento com aplicação das penalidades previstas no TTAC.

- Deliberação 291/2019: Notifica a Fundação Renova pelo descumprimento do item 3 da Deliberação CIF nº 180/2018, referente ao ressarcimento do Município de Linhares/ES, pelos custos com o pagamento de aluguel social e outros benefícios sociais às pessoas atingidas pela enchente causada pelo barramento no rio Pequeno e lagoa Juparanã, nos termos da Nota Técnica nº 34/2019/CTOS-CIF.
- Demais diretrizes compõem o documento Critérios e Procedimentos para Ressarcimento de Gastos Públicos Extraordinários, aprovado pelo CIF em agosto/17 e anexo a este.

**Requisitos:**

- A conexão do dispêndio com o evento;
- A razoabilidade dos valores gastos;
- A legalidade fiscal da documentação comprobatória;
- A legalidade de eventual processo de aquisição de bens e serviços pelo ente público;
- A publicidade do ressarcimento (transparência).
- As diretrizes básicas para o ressarcimento devem estar em conformidade com a política de compliance da Fundação.

**Premissas:**

- Os órgãos comprometentes disponibilizarão a documentação necessária comprobatória dos gastos que embasa os pagamentos e embasa as auditorias.
- Os municípios estarão de acordo com o Termo de Quitação proposto pela Fundação Renova.
- As formas de pagamento indicadas são compatíveis com os órgãos e factíveis de ser operacionalizadas pela Renova.

**Restrições:**

- Segundo NT#3/2017 e Deliberação do CIF 81/2017, o início do processo de ressarcimento no que tange os 27 milhões de reais presentes no anexo do TTAC, deverá ser realizado em até 24 meses do Evento e concluir esse processo em até 30 meses.
- Segundo deliberação 85/2017, o prazo para conclusão do chamado Projeto Piloto nos Municípios é de 90 dias a contar da data 04 de agosto de 2017.
- Foi definido pelo Departamento Financeiro da Fundação Renova o fluxo de caixa de ressarcimento, com desembolsos limites de R\$ 5 milhões de reais por mês, a partir de outubro/17, até a quitação completa do programa.

**3.2 Ações realizadas e em andamento****Ações realizadas**

- Foi dado início imediato ao PG-42 em março de 2017, quando a Fundação comunicou aos Municípios e órgão compromitentes a primeira versão das Diretrizes Básicas para o Ressarcimento;
- Em junho de 2017, em atendimento à Deliberação nº 69/2017 do CIF, a Fundação procedeu com as revisões solicitadas nas Diretrizes Básicas para o Ressarcimento;
- Em julho de 2017, a Fundação procedeu nova revisão nas Diretrizes Básicas para o Ressarcimento em atendimento à Deliberação nº 78/2017 do CIF.
- Em setembro de 2017, após aprovação do CIF das novas diretrizes, a Renova protocolou nos órgãos e municípios os critérios, procedimentos e formulários para o ressarcimento.
- Desenvolvimento de procedimento simplificado – incluindo, dentre outros, fluxo

básico, modelo de termo de quitação e dados básicos que deverão constar na declaração de autoridade a ser elaborada pelos comprometentes – para ressarcimento dos R\$27,5 milhões de reais mencionados na Cláusula 141 do TTAC;

- Em março de 2018, houve o ressarcimento do município de Rio Doce, de acordo com auditoria realizada pela EY;
- Em setembro de 2018, através da Deliberação 208/2018, o CIF aprovou o Modelo para o Ressarcimento de Gastos Extraordinários dos Municípios, com valor mínimo de R\$ 53.344.331,00 (cinquenta e três milhões, trezentos e quarenta e quatro mil, trezentos e trinta e um reais) para ressarcimento de gastos e alocações extraordinárias de 39 (trinta e nove) Municípios, conforme metodologia prevista na Nota Técnica nº 55 da Câmara Técnica de Economia e Inovação (CTEI). Deste montante, R\$ 12.185.686,00 (doze milhões, cento e oitenta e cinco mil, seiscentos e oitenta e seis reais) foram destinados aos Municípios do Estado do Espírito Santo e R\$ 41.158.645,00 (quarenta e um milhões, cento e cinquenta e oito mil, seiscentos e quarenta e cinco reais) aos Municípios de Minas Gerais. Ainda, ficou definido o valor a ser ressarcido a Aracruz , no montante de R\$630.115,33 (seiscentos e trinta mil, cento e quinze reais e trinta e três centavos). Com esta inclusão o valor do ressarcimento aos municípios totalizou em R\$53.974.446,36 (cinquenta e três milhões, novecentos e setenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e trinta e seis centavos).
- Em dezembro de 2018 iniciaram-se os ressarcimentos aos municípios, mediante a assinatura do Termo de Quitação.

### **Ações em andamento**

- Interação com o órgão comprometente ainda não ressarcido.
- Ressarcimento dos municípios conforme acordo estabelecido entre as partes,

Deliberação 208/2018.

- Auditoria dos gastos além do TTAC, apresentado por compromitentes e municípios.

### 3.3 Mobilização do conhecimento e identificação das soluções

Os *stakeholders* abaixo foram engajados para a construção da seguinte solução:

#### 3.3.1 Histórico de engajamento dos stakeholders

STAKEHOLDERS	HISTÓRICO DE ENGAJAMENTO
Sistema CIF	Desenvolvimento conjunto de acordos sobre os critérios e procedimentos para ressarcimento.
Prefeituras	Diálogo e esclarecimento de dúvidas técnicas.
Órgãos compromitentes	Diálogo e apoio na verificação de gastos.

Tabela 4: Estratégia de engajamento dos stakeholders.

#### 3.3.2 Solução construída

O principal produto proveniente do engajamento das partes interessadas é o documento que estabelece os critérios para o processo de ressarcimento, intitulado “Diretrizes Básicas para o Ressarcimento”. Este documento tem como principal finalidade orientar os compromitentes do TTAC sobre como se dará o processo de ressarcimento dos gastos públicos extraordinários.

Houve ainda o estabelecimento, conjuntamente, de metodologia a fim de estimar o valor total dos gastos e alocações extraordinários incorridos pelos Municípios impactados em decorrência do rompimento, referendada pelas Notas Técnicas nº 55/2018 e 57/2018, elaboradas pela Câmara Técnica de Economia e Inovação (CTEI).

A partir das notas técnicas mencionadas, foram dimensionadas o valor das alocações extraordinárias máximas de cada Município, observada a despesa fiscal

dos Municípios com recursos disponíveis, a população municipal e a população atingida pelo rompimento, sendo este o indicador disponível para mensurar o impacto nos gastos públicos. Assim, a Deliberação 171/2018 do CIF estabeleceu o prazo de 60 (sessenta) dias para que a Fundação apresentasse proposta de ressarcimento aos Municípios, considerando as Notas Técnicas nº 55/2018 e 57/2018, as quais foram apresentadas pela Fundação à CTEI em 29 de agosto de 2018 e ao CIF durante sua 29ª Reunião Ordinária realizada aos trinta dias do mês de agosto de dois mil e dezoito,

Durante a 29ª Reunião Ordinária do CIF foi discutida conjuntamente entre os presentes uma nova configuração da proposta apresentada pela Fundação, de forma que os recursos previstos para o ressarcimento de gastos foram desvinculados do Fundo Social para os Municípios, podendo ser utilizados livremente pelos mesmos, com caráter não-reembolsável e não-compensatório.

### **3.4 Interface com outros Programas**

O programa de ressarcimento dos gastos públicos extraordinários não apresenta interfaces relevantes com os demais programas da Fundação. Será tratado exclusivamente com os Municípios e órgãos comprometentes do TTAC. As interfaces se dão internamente entre áreas operacionais e de apoio, como jurídico, governança de programas e financeiro.

### 3.5 Processos do programa

Os processos definidos para alcançar os objetivos do programa estão listados na tabela abaixo sendo descritos nos quadros seguintes.

ID	TÍTULO
PF8028	Processo de ressarcimento de órgãos compromitentes
PF8421	Processo de ressarcimento de municípios impactados

Tabela 6: Relação de projetos e processos do programa.

#### Processo de ressarcimento de órgãos compromitentes

##### Objetivo

Ressarcir despesas devidamente comprovadas, por meio de documentos oficiais, realizadas pelos compromitentes do TTAC, devidamente atualizadas pelo IPCA.

##### Requisitos, Premissas e Restrições

Os ressarcimentos previstos neste programa são aqueles previstos nas Cláusulas 141 a 143 do TTAC, **não** devendo ser aplicados em outras situações, como por exemplo, em:

- Desembolsos e/ou repasses financeiros contemplados em outras cláusulas do TTAC;
- Indenizações, multas e/ou compensações por danos, de qualquer natureza, causados pelo evento, tais como lucros cessantes, redução de arrecadação, danos ambientais, entre outros.
- Ressarcir, quando indicado, os compromitentes (conforme cláusula 141, nota técnica 03/2017 CTEI, Deliberação 81/2017) através de fornecimento de bens, prestação de serviços e execução de obras.
- Os órgãos compromitentes disponibilizarão a documentação necessária comprobatória dos gastos que embasa os pagamentos e embasa as auditorias.
- As formas de pagamento indicadas são compatíveis com os órgãos e factíveis de ser operacionalizadas pela Fundação Renova, mediante a realização do ressarcimento dos gastos públicos extraordinários devidamente comprovados, por meio de documentos oficiais, serão considerados plenamente quitados pelos compromitentes os prejuízos financeiros decorrentes do rompimento da barragem de Fundão

## Descrição do Processo

- Elaborar os critérios de ressarcimentos e um cronograma de entregas com os documentos comprobatórios;
- Elaborar formulários e guias com a documentação necessária;
- Informar aos compromitentes dos critérios e procedimentos;
- Finalizar o processo de análise dos gastos para realizar o ressarcimento de acordo com os dados informados por cada compromitente;
- Comunicar as divergências nas informações junto às instituições;
- Fazer o fechamento de todos os dados recebidos, conferidos e aprovados de acordo com as normas estabelecidas pelo TTAC e *compliance* da Fundação;
- Preparar o termo de quitação do pagamento dos gastos extraordinários;
- Realizar o pagamento aos compromitentes;
- Elaborar relatórios intermediários e finais.
- Para os ressarcimentos além TTAC incorridos pelos compromitentes (Cláusula nº 143 do TTAC) a Fundação Renova enviará a todos os órgãos compromitentes comunicação formal com o intuito de que as despesas não destacadas no anexo do TTAC sejam levantadas em um prazo de até 60 dias após recebimento do comunicado para que estas, após analisadas e asseguradas por auditoria externa sejam objeto de ressarcimento no âmbito deste programa.

## Diagrama do Processo



Quadro 1: Detalhamento do processo de ressarcimento de compromitentes.

<b>Projetos/ Processos</b>	<b>2016</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>TOTAL</b>
Ressarcimento de Compromitentes	0,0	15,1	12,8	0,0	5,0	<b>32,9</b>

TABELA 7: Orçamento previsto para o processo de ressarcimento dos comprometentes

## Processo de ressarcimento de municípios

### Objetivo

Ressarcir despesas realizadas pelos municípios impactados conforme acordo firmado com os mesmos.

### Requisitos, Premissas e Restrições

- A FUNDAÇÃO deverá discutir com os Municípios impactados quanto ao ressarcimento pelos gastos públicos extraordinários decorrentes do ROMPIMENTO.
- Os ressarcimentos previstos neste programa são aqueles previstos nas Cláusulas 142 do TTAC, não devendo ser aplicados em outras situações, como por exemplo, em:
- Desembolsos e/ou repasses financeiros contemplados em outras cláusulas do TTAC;
- Indenizações, multas e/ou compensações por danos, de qualquer natureza, causados pelo evento, tais como lucros cessantes, redução de arrecadação, danos ambientais, entre outros.

### Descrição do Processo

- Informar as prefeituras sobre processo de ressarcimento e apresentar o Termo de Quitação;
- Receber Termo de Quitação assinado e o Documento de Arrecadação Municipal DAM nos valores correspondentes;
- Fazer a conferência dos documentos;
- Efetuar a medição do pedido e encaminhar para pagamento;
- Realizar o pagamento dos municípios.
- Elaborar relatórios intermediários e finais.
- Para o ressarcimento dos Municípios (cláusula nº142 do TTAC), a Fundação Renova enviará comunicado oficial para os municípios ainda não ressarcidos, apresentando o prazo de 60

dias para a realização do ressarcimento ou justificativa formal de recusa. Na hipótese de recusa, sugere-se (i) entender quais são os entraves do Município, verificando se há possibilidade de autocomposição e, caso não haja, (ii) elaborar ofício ao CIF/CTEI apresentando a situação, solicitando pauta para discussão e construção conjunta de um endereçamento, ainda se não houver consenso, (iii) diante da recusa do Município e após o CIF ser comunicado formalmente acerca do assunto, será ajuizada ação consignatória de pagamento em face do Município, com o depósito do valor a título de ressarcimento de gastos públicos extraordinários, dando-se ciência ao CIF.

### Diagrama do Processo



Quadro 3: Detalhamento do processo de ressarcimento de municípios.

<b>Projetos/ Processos</b>	<b>2016</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>TOTAL</b>
Ressarcimento de Prefeituras	0,4	0,0	54,0	0,1	0,0	<b>54,5</b>

Tabela 8: Orçamento previsto para o processo de ressarcimento de prefeituras

## 4 Planejamento consolidado do programa

### 4.1 Custo do programa (R\$ milhão)

O custo total do programa está estimado em R\$ 87, 5milhões, sendo este valor integralmente de natureza reparatória. Segue abaixo, a distribuição deste valor nos processos ao longo do período de implementação do programa. O orçamento apresentado abaixo poderá sofrer modificações em decorrência das atualizações de

valores pelo IPCA.

<b>Projetos/ Processos</b>	<b>2016</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>TOTAL</b>
Ressarcimento de Compromitentes	0,0	15,1	12,8	0,0	5,0	<b>32,9</b>
Ressarcimento de Prefeituras	0,4	0,0	54,0	0,1	0,0	<b>54,5</b>
<b>Total</b>	<b>0,4</b>	<b>15,1</b>	<b>66,8</b>	<b>0,1</b>	<b>5,0</b>	<b>87,5</b>

Tabela 9: Custo estimado do programa.

## 4.2 Cronograma do programa

<b>Atividade</b>	<b>Início</b>	<b>Fim</b>
<b>Definição</b>	<b>Jan/17</b>	<b>Abr/20</b>
<b>Execução</b>	<b>Jan/17</b>	<b>Jul/20</b>
Ressarcimento de Compromitentes	Jan/17	Abr/21
Ressarcimento de Prefeituras	Out/18	Jul/20
<b>Encerramento do Programa</b>	<b>Abr/21</b>	<b>Mai/21</b>

Tabela 7: Cronograma macro do programa.

## 5 Plano de resultados

### 5.1 Indicadores do Programa

Para avaliar os resultados do programa e assegurar que seus objetivos foram alcançados, devem ser definidos indicadores e metas. Os indicadores para este fim

serão classificados da seguinte forma:

- Indicadores de eficiência: avalia a capacidade do projeto ou processo de realizar algo com o mínimo de desperdício de recursos.
- Indicadores de eficácia: avalia a capacidade do projeto ou processo de produzir o resultado desejado.
- Indicadores de efetividade: avalia a eficácia na realização dos resultados esperados do programa ao longo do tempo.

Na tabela seguinte estão os indicadores propostos para o programa:

CLASSE	INDICADOR	UNIDADE	META
Efetividade	% de Ressarcimento aos Compromitentes (cláusula 141)	%	100
Efetividade	% de Ressarcimentos às Prefeituras	%	100
Efetividade	% dos Ressarcimentos aos Compromitentes (cláusula 143)	%	100

Tabela 8: Indicador do programa.

Os indicadores estão detalhados no item 6.3 – Ficha de indicadores – deste documento.

## 5.2 Critérios para encerramento do programa

O programa será encerrado quando forem concluídos todos os pagamentos referentes ao ressarcimento de gastos de órgãos comprometentes e municípios, das solicitações válidas e elegíveis dentro dos Critérios e Procedimentos estabelecidos.

Demais gastos públicos extraordinários decorrentes do EVENTO, de mesma natureza daqueles previstos na cláusula 141 do TTAC, incorridos pelos

COMPROMITENTES a partir da data do acordo (TTAC), serão objeto de ressarcimento nos termos deste PROGRAMA. Considerar-se-á as despesas apresentadas para serem avaliadas e asseguradas por empresa de auditoria do CIF.

### 5.3 Fichas dos indicadores

As descrições detalhadas dos indicadores estão nas fichas a seguir. As datas de medição estão relacionadas aos cronogramas dos projetos e processos e poderão ser alteradas conforme necessidade.

#### 5.3.1 % de Ressarcimento aos Compromitentes

<b>I01 – % de ressarcimento aos comprometentes (cláusula 141)</b>			
<b>Tipo</b>	<b>Resultados esperados</b>		
Efetividade	Solicitações de ressarcimentos aos comprometentes pagos em função do total de ressarcimentos válidos dentro dos critérios.		
<b>Unidade</b>	<b>Polaridade</b>	<b>Período associado</b>	<b>Valor meta</b>
%	Maior melhor	Cumulativo	100%
<b>Frequência de medição</b>	<b>Data início medição</b>		<b>Data fim medição</b>
Mensal	Out/17		Jul/21
<b>Fórmula de cálculo</b>			
$I01 = \frac{\text{Número de solicitações pagas aos comprometentes}}{\text{Número de solicitações de comprometentes válidas dentro dos critérios aprovados}}$			
<b>Número de solicitações pagas</b>			
Definição	Número de solicitações de comprometentes que foram pagas e ou repostos os recursos, produtos ou serviços no âmbito do ressarcimento de gastos.		
Fonte e método de medição/coleta do parâmetro	Informação a ser fornecida através de relatório do financeiro da Fundação.		
<b>Número de solicitações válidas dentro dos critérios aprovados</b>			

Definição	Número de solicitações de compromitentes que após as comprovações e auditorias se mostram válidas dentro dos critérios e procedimentos construídos, aprovados e compartilhados para este programa.
Fonte e método de medição/coleta do parâmetro	Fonte interna: PG42 e reportes da auditoria do CIF

### 5.3.2 % de Ressarcimento às Prefeituras

<b>I02 – % de ressarcimento às prefeituras</b>			
<b>Tipo</b>	<b>Resultados esperados</b>		
Efetividade	Solicitações de ressarcimentos às prefeituras pagos em função do total de ressarcimentos válidos dentro dos critérios.		
<b>Unidade</b>	<b>Polaridade</b>	<b>Período associado</b>	<b>Valor meta</b>
%	Maior melhor	Cumulativo	100%
<b>Frequência de medição</b>	<b>Data início medição</b>		<b>Data fim medição</b>
Mensal	Out/17		Jul/21/20
<b>Fórmula de cálculo</b>			
$I02 = \frac{\text{Número de solicitações pagas às prefeituras}}{\text{Número de solicitações de prefeituras válidas dentro dos critérios aprovados}}$			
<b>Número de solicitações pagas</b>			
Definição	Número de solicitações de compromitentes e prefeituras que foram pagas e ou repostos os recursos, produtos ou serviços no âmbito do ressarcimento de gastos		
Fonte e método de medição/coleta do parâmetro	Informação a ser fornecida através de relatório do financeiro da Fundação.		
<b>Número de solicitações válidas dentro dos critérios aprovados</b>			
Definição	Número de solicitações de ressarcimento de prefeituras que após as comprovações e auditorias se mostram válidas dentro dos critérios e procedimentos construídos, aprovados e compartilhados para este programa.		
Fonte e método de medição/coleta do parâmetro	Fonte interna: PG42 e reportes da auditoria do CIF.		

### 5.3.3 % de Ressarcimento aos Compromitentes (cláusula 143)

<b>I03 – % de ressarcimento aos Compromitentes (cláusula 143)</b>			
<b>Tipo</b>	<b>Resultados esperados</b>		
Efetividade	Solicitações de ressarcimentos de outros gastos extraordinários pagos em função do total de ressarcimentos válidos dentro dos critérios.		
<b>Unidade</b>	<b>Polaridade</b>	<b>Período associado</b>	<b>Valor meta</b>
%	Maior melhor	Cumulativo	100%
<b>Frequência de medição</b>	<b>Data início medição</b>		<b>Data fim medição</b>
Mensal	Out/17		Jul/21
<b>Fórmula de cálculo</b>			
$I03 = \frac{\text{Número de solicitações de gastos extraordinários pagas}}{\text{Número de solicitações de gastos extraordinários válidas dentro dos critérios aprovados}}$			
<b>Número de solicitações pagas</b>			
Definição	Número de solicitações de compromitentes que após as comprovações e auditorias se mostram válidas dentro dos critérios e procedimentos construídos, aprovados e compartilhados para este programa.		
Fonte e método de medição/coleta do parâmetro	Informação a ser fornecida através de relatório do financeiro da Fundação.		
<b>Número de solicitações válidas dentro dos critérios aprovados</b>			
Definição	Número de solicitações de compromitentes que após as comprovações e auditorias se mostram válidas dentro dos critérios e procedimentos construídos, aprovados e		
Fonte e método de medição/coleta do parâmetro	Fonte interna: PG42 e reportes da auditoria do CIF.		

## 6 Anexos

### 6.1 Cláusulas 141 a 143 do TTAC

CLÁUSULA 141: A FUNDAÇÃO deverá ressarcir os COMPROMITENTES pelos gastos públicos extraordinários decorrentes do EVENTO, devidamente comprovados por meio de documentos oficiais, dentre os quais notas de empenho de despesas e declaração de autoridade competente, conforme ANEXO, no valor de R\$ 27.463.793,00 (vinte e sete milhões, quatrocentos e sessenta e três mil e setecentos e noventa e três reais), devidamente atualizado pelo IPCA, desde a data da despesa até o efetivo pagamento, observada a política de compliance da FUNDAÇÃO.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os demais PROGRAMAS objeto deste Acordo precedem o ressarcimento das despesas extraordinárias dos COMPROMITENTES previstas no caput.

CLÁUSULA 142: A FUNDAÇÃO discutirá com os Municípios impactados quanto ao ressarcimento pelos gastos públicos extraordinários decorrentes do EVENTO.

CLÁUSULA 143: Mediante a realização do ressarcimento previsto na CLÁUSULA 141, considerar-se-ão plenamente quitados pelos COMPROMITENTES os prejuízos financeiros destes decorrentes do EVENTO.

PARÁGRAFO ÚNICO: Demais gastos públicos extraordinários decorrentes do EVENTO, de mesma natureza daqueles previstos no ANEXO referido no caput da CLÁUSULA 141, incorridos pelos COMPROMITENTES a partir da data deste Acordo, serão objeto de ressarcimento nos termos deste PROGRAMA.

### 6.2 Critérios para ressarcimentos dos gastos públicos extraordinários

### 6.3 Metodologia utilizada

A figura abaixo demonstra a abordagem metodológica utilizada no desenvolvimento dos programas que estão sob responsabilidade da Fundação





compensação financeira aos agentes/entidades/órgãos que atuaram nas medidas emergenciais decorrentes de desastres;

- Política de Compliance da Fundação;
- Art. 2º, I e II da Lei Nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal.